



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE**  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº127/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº250/2023**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.796.289/0001-49, com sede à Praça Histórica, 01, Centro, Jaguaripe - BA, por seu Prefeito Municipal, Sr. Heráclito Rocha Arandas.

**CONTRATADO:** **INALDO PEREIRA DANTAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.846.548/0001-61, sediado na Praça Artur Sampaio, nº 135, Casa, Centro, Nazaré, Bahia, neste ato representada pelo Sr. Inaldo Pereira Dantas, inscrito no CPF: sob o nº 277.876.645-68.

**Pelo presente contrato administrativo, as partes, acima nominadas, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante Dispensa de licitação nº 098/2023, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, através das seguintes cláusulas e condições:**

**1ª - DO OBJETO:** Contratação do Artista **Everaldo Garapa** através do MEI INALDO PEREIRA DANTAS, inscrito no CNPJ nº 14.846.548/0001-61, cujo titular integra e representa a banda, para apresentação musical durante a 8ª Festa do Produtor Rural na Vila do Palma no dia 21 de maio/2023 às 20:00h.

**Parágrafo 1º:** A **CONTRATADA** autoriza a divulgação do evento ao público local e regional, constando o seu nome em cartazes, outdoors, sem qualquer direito à remuneração por tais divulgações, bem como autoriza, desde já, a gravação do evento, durante a apresentação, sem objetivos comerciais, podendo ser transmitido e reproduzido ao público via internet, homevideos, TV de sinais abertos codificados (seja emissão por cabo, satélite ou qualquer outra modalidade existente ou que venha a existir), videolaser, CD-ROM e DVD.

**2ª - DO PRAZO:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19/06/2023.

**3ª - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:** Pela efetiva e integral prestação do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento da quantia de **R\$3.000,00 (três mil reais)**, que será paga pelo **CONTRATANTE**, mediante transferência na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal.

**Parágrafo único:** No valor global constante desta cláusula já estão inclusas todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste pacto.

**4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 14  
Projeto/Atividade: 2046  
Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00  
Fonte: 1500



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE**  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

## **5ª – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **I – DA CONTRATADA:**

**A CONTRATADA** autoriza, neste ato, a cessão e o direito de uso de imagem, voz e nome para divulgação e publicação no site do Município ou em outros meios de comunicação visual (outdoors), CD-ROM, DVD e Internet, sem objetivos comerciais.

**A CONTRATADA**, dentre as obrigações estabelecidas neste instrumento, compromete-se, ainda, a:

a) Permanecer à disposição do **CONTRATANTE** durante a apresentação musical descrita na cláusula primeira;

b) Comparecer no dia do evento (21/05/2023), com duas horas de antecedência, no local previamente acordados com o **CONTRATANTE**.

c) **A CONTRATADA** envidará seus melhores esforços no sentido de realizar apresentação musical com qualidade e eficiência técnica a fim de alcançar o resultado pretendido pelo **CONTRATANTE**;

d) **A CONTRATADA**, na hipótese de ocorrer algum problema que a impeça de fazer o show objeto do presente contrato, compromete-se a comunicar tal impedimento ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 24 horas da data do evento, bem como a indicar outro (a) cantor (a) que possa substituí-la no evento.

### **II – DO CONTRATANTE:**

**O CONTRATANTE** compromete-se a efetuar o pagamento do valor acordado na Cláusula Terceira à **CONTRATADA**, no prazo de 15 dias corridos, após a realização da apresentação musical descrita na Cláusula Primeira.

**6ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:** O descumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas enseja a rescisão de pleno direito do presente contrato, mediante comunicação por escrito, ficando a parte inadimplente sujeita a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor global deste contrato, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87, ambos da Lei federal nº 8.666/93.

**7ª – DAS GARANTIAS:** **A CONTRATADA** declara, neste ato, que não é parte em qualquer ação ou medida, judicial ou extrajudicial, restritiva de direitos e que também não apresenta qualquer contingência que impeça o exercício regular das atividades que lhe são cometidas em decorrência da celebração do presente contrato, ficando assentado que a **CONTRATADA** estará inteiramente devotada ao cumprimento do objeto contratual, podendo a sua inobservância ocasionar a rescisão do presente pacto, nos termos e condições previstas na cláusula específica, e sofrer, ainda, aplicação da multa prevista na Cláusula Sexta do presente contrato.

### **8ª – DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, bem como transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias.



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIFE**  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143

**Parágrafo único** – A fiscalização dessa contratação será exercida pelo fiscal devidamente designado através da Portaria em anexo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE.

**9ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

§ 1º - Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE** não poderá a **CONTRATADA** transferir ou ceder os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

§ 2º - A natureza jurídica da prestação de serviços é autônoma, sem subordinação de jornada, e sem personalidade, não se confundindo com os preceitos do artigo 3º da C.L.T.

§3º - Nenhuma das partes se responsabilizará pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas do presente Contrato por motivo de força maior ou caso fortuito, inclusive nas hipóteses de inviabilidade econômico-financeira da oficina mencionada na Cláusula Primeira;

§4º - Este acordo supera e cancela qualquer entendimento prévio mantido entre as partes com respeito ao objeto nele previsto, valendo tão somente os termos do presente contrato.

**10ª - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas por ventura oriundas do presente ajuste.

E assim, estando de pleno acordo com as disposições acima, as partes abaixo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes.

Jaguaripe, 19 de maio de 2023.

---

Heráclito Rocha Arandas  
**MUNICÍPIO DE JAGUARIFE**  
Contratante

---

**INALDO PEREIRA DANTAS**  
Contratado

Testemunhas:

I - \_\_\_\_\_ II - \_\_\_\_\_